



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.**  
**CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

**DECRETO Nº 017, de 30 de março de 2023.**

**DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA PARA FINS DE  
DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO  
DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
JUSCELINO/MG.**

O **Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MG**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o inciso XXIV do caput do art. 5º da Constituição Federal, de 1988, determina que "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição";

CONSIDERANDO, que o Decreto-Lei nº 3.365/41 estabelece que todos os bens são passíveis de desapropriação;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito, nos termos do art. 6º Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, respeitado o disposto no § 3º do art. 182 da Constituição Federal ou prévio depósito judicial no valor da indenização;

CONSIDERANDO que a Desapropriação configura-se como procedimento de direito público pelo qual o Poder Público transfere para si a propriedade de terceiro, levando-se em consideração razão de utilidade pública ou de interesse social, na maioria absoluta dos casos, através de pagamento de indenização (Artigo 5º, inciso XXIV, CF);

CONSIDERANDO o relevante interesse público e a necessidade de aquisição do imóvel para construir uma área de apoio ao Turismo; sendo que não há outro imóvel tão bem localizado perto da praia onde os turista banham no rio, sendo um ponto único para construção de obras de apoio ao turismo

CONSIDERANDO que ficou comprovado através da Comissão, que a Sra. Luci Maria de Castro Oliveira, tem a posse mansa e pacífica do imóvel por aproximadamente 50 anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.**  
**CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, com base na alínea "m" do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar mediante termo de acordo administrativo ou judicialmente, imóvel a qual a Sra. Luci Maria de Castro Oliveira, tem a posse mansa e pacífica, há aproximadamente 50 anos, imóvel este adquirido por Escritura Pública de Compra e Venda, em nome dos seus pais, realizada no livro 26, fls. a 10, do Mun. de Presidente Juscelino, medindo área real de 539,38 m2.

**Art. 2º.** A declaração de utilidade pública objetiva a possibilidade de desapropriação do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, a fim de viabilizar a construção de uma área de apoio ao turismo de Presidente Juscelino, constituindo-se obra de relevante interesse público.

**Art. 3º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

**Art. 5º** Fica, ainda, o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

**Parágrafo Único-** O valor total da indenização será de R\$ 149.995,46 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), a ser pago à expropriada, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

**Art. 6º:** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 30 de março de 2023.

  
Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal